

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA
JUDICIAL DO FORO DISTRITAL DE ARUJÁ DA COMARCA DE SANTA ISABEL
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Recuperação Judicial

Autos nº 0004700-93.2014.8.26.0045

045 F.JUL 15 01:17:22-0 24045 1917 992

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial em epigrafe requerida por **RICKPLAST COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005 apresentar **Relatório Mensal das Atividades das Recuperandas**, referente à Dezembro/2014, requerendo a juntada no incidente processual aberto para este fim.

1. Em consonância com o disposto nas alíneas “a” e “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências (“LREF”), o **Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro**, Administrador Judicial nomeado, submete à apreciação de V. Ex., o Relatório Mensal de Atividades, tomando-se como base as informações do período de Dezembro de 2014, das

empresas **RICKPLAST COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA, COMERCIAL DE PLÁSTICOS RICKPLAST LTDA, DUBLAFFIX INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECIDOS E DUBLAGENS LTDA e VILAS BOAS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PLÁSTICOS LTDA.** (em Recuperação Judicial), doravante “Recuperandas”.

2. Este Relatório reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela própria Recuperanda. Tais informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de exame e nem de qualquer procedimento de auditoria por parte do Administrador Judicial, visto que tais procedimentos são regulamentados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), Banco Central do Brasil (“BACEN”) e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (“IBRACON”) e não contemplados pela LREF. Dessa forma, o Administrador Judicial não pode garantir ou afirmar a correção, precisão ou, ainda, que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Portanto, o presente Relatório não tem caráter de parecer ou opinião.

3. Por fim, cabe observar que as Recuperandas são as responsáveis pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

I - INTRODUÇÃO E OBSERVAÇÃO

4. Em 30/07/2014 as empresas **RICKPLAST COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA, COMERCIAL DE PLÁSTICOS RICKPLAST LTDA, DUBLAFFIX INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECIDOS E DUBLAGENS LTDA e VILAS BOAS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PLÁSTICOS LTDA.**, impetraram pedido de Recuperação Judicial com base na Lei nº. 11.101 – Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LREF), de 09 de fevereiro de 2005, cujo processamento foi deferido em 04 de Agosto de 2014 pela E. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Izabel - Arujá (SP).

5. Ressaltamos que as informações que constam do presente Relatório baseiam-se inteiramente em dados e elementos fornecidos pelas próprias Recuperandas, não tendo sido objeto de verificação ou de auditoria por parte do Administrador Judicial.

6. Este Relatório, produzido, portanto, com base em informações e registros por nós não auditados, fornecidos pelas Recuperandas, tem como objetivo atualizar o MM. Juízo da Recuperação Judicial e os demais interessados quanto aos últimos eventos e atividades das Recuperandas.

II - SITUAÇÃO OPERACIONAL

7. A situação operacional é apresentada a partir do exame das informações prestadas pelas Recuperandas e relativas a: (i) funcionários; (ii) balanço patrimonial; (iii) análise patrimonial; (iv) demonstração do resultado do exercício (DRE).

A) Funcionários

8. Os representantes das Recuperandas apresentaram informações, referente ao número de funcionários, diretos de Dezembro de 2014, mostrando que não houve alteração significativa no quadro de funcionários, demonstrando assim, que a empresa continua atuando normalmente.

9. As Recuperandas possuem 62 (sessenta e dois) funcionários ativos.

B) Balanço Patrimonial

10. De acordo com os Relatórios Contábeis enviados, analisamos o período de Dezembro de 2014.

GRUPO RICKPLAST : (COMPOSTO PELAS EMPRESAS : DUBLAFIX, RICKPLAST COM IMP, COMIL RICKPLAST E VILAS BOAS)					
BALANCOS PATRIMONIAIS CONSOLIDADO LEVANTADOS EM					
ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE	30/11/2014	31/12/2014	CIRCULANTE	30/11/2014	31/12/2014
Disponibilidades	R\$ 43.255,38	R\$ 100.226,47	Fornecedores	R\$ 3.306.717,04	R\$ 3.199.595,96
Contas a Receber	R\$ 5.086.094,73	R\$ 5.062.752,25	Obrig.Trab./Prev.	R\$ 6.154,85	R\$ 428.171,45
Estoques	R\$ 1.574.591,21	R\$ 1.278.571,08	Obrigações Fiscais	R\$ 3.771.645,49	R\$ 2.866.072,54
Imp. e C.a recup.	R\$ -	R\$ 30,96	Outras Obrigações	R\$ 2.461.025,20	R\$ 1.394.244,45
Retenções-Glosas	R\$ -	R\$ -	Obrigações Bancárias	R\$ 996.383,08	R\$ 1.018.560,75
Adiantamentos	R\$ -	R\$ 6.133,85	Obrigações com Terceiros	-R\$ 2.742,70	-R\$ 2.742,70
Outros Créditos	R\$ 920.625,55	R\$ 952.187,94	Clientes	R\$ -	R\$ -
	R\$ 7.624.566,87	R\$ 7.399.902,55		R\$ 10.539.182,96	R\$ 8.903.902,45
NÃO CIRCULANTE			NÃO CIRCULANTE		
Real. a Longo Prazo	R\$ -	R\$ -	Obrigações Bancárias	R\$ 17.924.594,73	R\$ 11.489.602,37
Mútuos	R\$ 5.170.148,49	R\$ 7.876.124,62	Obrigações Tributárias	R\$ 2.356.133,11	R\$ 2.424.013,49
Adiantamentos	R\$ 2.909.961,63	R\$ -	Contas Correntes	R\$ -	R\$ 507.416,08
Adiant. Importação	R\$ -	R\$ -	Prov. p/ pagto. Impostos	R\$ -	R\$ -
	R\$ 8.080.110,12	R\$ 7.876.124,62		R\$ 20.280.727,84	R\$ 14.421.031,94
PERMANENTE			PATRIMONIO LÍQUIDO		
Investimentos	R\$ -	R\$ -	Capital Social	R\$ 350.000,00	R\$ 290.000,00
Imobilizado	R\$ 4.464.358,68	R\$ 4.481.687,86	Reserva de Capital	R\$ -	R\$ -
Depreciação	R\$ -	-R\$ 65.875,00	Reserva de Lucros	R\$ -	R\$ -
Intangível	R\$ 270.281,23	R\$ 270.281,23	Lucros/Prej. Acumul.	-R\$ 9.733.581,20	-R\$ 10.740.007,02
	R\$ -	R\$ -	Resultado do Exercício	-R\$ 997.012,70	-R\$ 15.891,15
	R\$ 4.734.639,91	R\$ 4.686.094,09		-R\$ 10.380.593,90	-R\$ 10.465.898,17
TOTAL DO ATIVO	R\$ 20.439.316,90	R\$ 19.962.121,26	TOTAL DO PASSIVO	R\$ 20.439.316,90	R\$ 12.859.036,22

C) Análise Patrimonial

11. A empresa deixou de apresentar balancete de algumas empresas do grupo, refletindo a real situação, assim sendo, não temos informações completas para uma análise apurada da situação econômica financeira da mesma.

D) Demonstração do Resultado do Exercício de Dezembro 2014

12. A Recuperanda deixou de informar Demonstração dos Resultados do período analisado, assim sendo, não temos informações completas para uma análise das operações da empresa e resultados obtidos.

III – ENCERRAMENTO

13. Sendo o que tinha para o momento, este Administrador Judicial se coloca à disposição deste Douto Juízo e Ilustre Cartório para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 28 de Abril de 2015.

Oreste Nestor de Souza Laspro
Administrador Judicial
OAB/SP nº 98.628


Inácia Aparecida Gomes da Silva
Perita Contadora
CRC 1SP286986/O-0